FAQ

ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PPP — MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS Nº 005/2026 — EIXO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

CODEMGE
Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais

Estruturação de Projetos de Concessão e PPP — Mobilidade e infraestrutura de transportes de passageiros

Este documento tem por objetivo esclarecer as principais dúvidas relacionadas ao procedimento para formação do Banco de Consultores Qualificados da CODEMGE, destinado à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada (PPP) mobilidade e infraestrutura de transportes de passageiros no âmbito de Projetos Técnicos no Estado de Minas Gerais.

Referência: Processo nº 5030.01.0000566/2026-14 · BCQ nº 003/2026.

Este documento de Perguntas e Respostas tem caráter meramente orientativo e não substitui a leitura integral do Instrumento Convocatório, do Documento de Especificação Técnica (DET) e demais documentos do procedimento. Em caso de divergência, prevalecerão sempre as disposições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1. ASPECTOS GERAIS DO PROCEDIMENTO

1.1. O que é o Banco de Consultores Qualificados da CODEMGE?

O Banco de Consultores Qualificados é um cadastro permanente e aberto a empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinado à elaboração de estudos, projetos e serviços técnicos especializados voltados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão e parcerias público-privadas no setor de mobilidade e infraestrutura de transportes de passageiros. O objetivo é identificar previamente empresas com expertise comprovada para futuras contratações estratégicas da CODEMGE.

1.2. Qual o fundamento legal para este procedimento?

O procedimento está fundamentado no regime de direito privado, conforme art. 28, §3º, I, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social da CODEMGE (art. 4º, XVIII), observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do RICOE (Regulamento Interno de Contratações Estratégicas), aprovado em 24/09/2025 e em vigor desde 02/10/2025.

1.3. A aprovação no cadastro garante contratação?

Não. A aprovação conferida pelo certificado não garante direito à contratação. O cadastro constitui mecanismo de qualificação prévia e formação de base referencial de consultores aptos a participar de futuras Solicitações de Propostas (SP/RFP), observadas as características, necessidades e regras do respectivo instrumento convocatório.

1.4. Como serei informado sobre novas oportunidades?

As empresas qualificadas poderão ser convidadas para participar dos procedimentos específicos de contratação, conforme sua área de atuação e especialidade cadastrada.

1.5. O cadastro permanece aberto por quanto tempo?

O Banco de Consultores Qualificados é aberto permanentemente, permitindo que interessados solicitem cadastramento a qualquer momento. A iniciativa visa manter um cadastro continuamente atualizado de proponentes aptos.

1.6. Qual a vigência do certificado de qualificação?

O certificado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante novo procedimento de atualização documental.

1.7. Quem pode solicitar o cadastro no Banco de Consultores em mobilidade e infraestrutura de transportes de passageiros?

Podem solicitar o cadastro empresas prestadoras de serviços técnicos especializados compatíveis com uma ou mais das classes de qualificação previstas no DET, abrangendo, entre outras, pesquisa de campo, demanda e modelagem, pré-viabilidade, impactos socioeconômicos, estudos fundiários, arquitetura e engenharia, estudos socioambientais, modelo operacional, avaliação econômico-financeira, modelagem jurídica e serviços complementares relacionados à mobilidade e infraestrutura de transportes de passageiros.

1.8. O cadastro possui custo para a empresa?

O Documento de Especificação Técnica não estabelece cobrança de taxa para cadastramento. Eventual previsão

2. PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. Posso alterar ou atualizar os documentos após a aprovação?

Sim. Sempre que houver alteração societária, técnica, fiscal, trabalhista ou cadastral, a empresa deverá atualizar sua documentação para manter o cadastro vigente.

2.2. É permitida a participação de consórcios?

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na fase de cadastro do Banco de Consultores Qualificados, pois o procedimento não possui objeto contratual específico e imediato. Nas futuras contratações decorrentes do cadastro, poderá ser admi-

tida a participação em consórcio por empresas previamente cadastradas, desde que as classes de qualificação e especialidades detidas por seus integrantes sejam compatíveis com o escopo definido no respectivo instrumento convocatório.

2.3. Como deve ser realizada a entrega da documentação?

A entrega dos documentos necessários para a habilitação poderá ocorrer de forma on-line, devendo a empresa encaminhar os documentos conforme definido no Edital. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31630901.

2.4. Quais são os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista?

A CODEMGE verificará, de forma prévia e recorrentemente:

(i) habilitação jurídica (existência, poderes de representação, objeto social compatível e inexistência de impedimentos);

(ii) regularidade fiscal perante os entes competentes; e

(iii) regularidade trabalhista comprovada, como condição para concessão e manutenção do status de "Consultor Qualificado" e para convites em SP/ RFP.

2.5. Empresas estrangeiras podem participar?

Sim. Para fins de qualificação deste Banco de Consultores, sociedades empresárias estrangeiras ficam dispensadas de apresentar os registros conforme especificado no DET, mas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

2.6. A participação em um procedimento competitivo é obrigatória?

Não. A empresa poderá decidir livremente se deseja ou não participar dos convites recebidos.

2.7. Posso participar simultaneamente de mais de um procedimento competitivo?

Sim, desde que não exista vedação específica prevista no documento convocatório.

2.8. Posso solicitar qualificação em mais de uma classe ou especialidade?

Sim. A empresa poderá solicitar qualificação em uma ou mais classes, correspondentes às especialidades previstas no DET, desde que apresente documentação técnica suficiente para comprovar sua capacidade técnico-operacional em cada classe pretendida.

2.9. É necessário registro em conselho profissional?

Quando legalmente aplicável, será exigido registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente correspondente à especialidade efetivamente pretendida, tais como CREA, CFC, CRA, CONFECON e OAB, entre outros previstos na legislação pertinente. Não é exigido o atendimento cumulativo a todos os conselhos por uma única empresa.

2.10. Como deve ser comprovada a capacidade técnico-operacional?

A capacidade técnico-operacional poderá ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica ou, alternativamente, por projetos ou estudos concluídos acompanhados da documentação comprobatória prevista no DET. A documentação deverá demonstrar, de forma verificável, a execução de atividades tecnicamente compatíveis com a classe ou especialidade pretendida.

2.11. O que acontece se minha empresa não comprovar experiência suficiente?

Caso a documentação apresentada não demonstre atendimento aos requisitos da classe pretendida, o pedido poderá ser indeferido para aquela classe. A empresa poderá, entretanto, ser qualificada nas demais classes em que comprovar capacidade técnico-operacional suficiente.

2.12. Quais informações devem constar no atestado de capacidade técnica?

O atestado deve conter:

- **Razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo CNPJ;**
- **Descrição dos serviços prestados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados;**
- **Período de vigência do serviço prestado;**
- **Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações .**

2.13. Como são avaliados os atestados técnicos? E os projetos?

Os atestados, projetos ou estudos serão avaliados quanto à compatibilidade técnica entre a experiência comprovada e a classe de qualificação pretendida, considerando as atividades efetivamente executadas, os produtos entregues e os demais elementos verificáveis previstos no DET. A análise deverá ser objetiva e motivada, admitindo-se equivalência técnica devidamente justificada.

2.14. Como são avaliados os projetos para comprovação de atuação?

Projetos ou estudos concluídos poderão ser apresentados alternativamente ao atestado de capacidade técnica, desde que sejam compatíveis com a classe ou especialidade para a qual a empresa pretende se cadastrar e estejam acompanhados de documentação que demonstre sua efetiva conclusão e participação da PROPONENTE.

A documentação deverá permitir identificar o escopo e as atividades executadas, os produtos entregues, as métricas de grandeza quando aplicáveis, a identificação e o contato do cliente e o cronograma executado, além das informações previstas no Anexo I do DET.

2.15. Existe limite para o número de atestados ou projetos apresentados?

Não há limite geral de documentos. A empresa poderá apresentar quantos atestados, projetos ou estudos forem necessários para comprovar sua capacidade técnica. Quando houver quantitativo mínimo expressamente definido, deverão ser observadas as regras de somatório e os limites estabelecidos no DET e no Instrumento Convocatório.

2.16. Caso minha empresa seja desclassificada em um procedimento competitivo, perderei o cadastro?

Não necessariamente. A desclassificação em um procedimento específico não implica perda automática da certificação, salvo quando decorrer de irregularidade que comprometa os requisitos de habilitação ou da aplicação das penalidades previstas.

2.17. Quais são as classes de qualificação e especialidades previstas no Banco?

ITEM	ESPECIALIDADE (SERVIÇO)	ÁREA DE ATUAÇÃO
Classe I	**Pesquisa de campo**	Transporte e mobilidade
Classe II	**Estudos de demanda e modelagem**	Planejamento de transportes / Modelagem
Classe III	**Análise de pré-viabilidade**	Economia / Finanças / Planejamento
Classe IV	**Análises de impactos socioeconômicos**	Economia / Social / Ambiental / Avaliação
Classe V	**Estudos fundiários e plano de desapropriação**	Fundiário / Jurídico-fundiário / Riscos
Classe VI	**Estudos de Arquitetura e Engenharia**	Engenharia / Arquitetura / Infraestrutura de mobilidade

ITEM	ESPECIALIDADE (SERVIÇO)	ÁREA DE ATUAÇÃO
Classe VII	**Estudos socioambientais**	Meio ambiente / Social / ESG
Classe VIII	**Modelo operacional**	Operação / ITS / Sistemas / Controle
Classe IX	**Avaliação econômico-financeira (EVETEA)**	Economia / Finanças / Engenharia econômica
Classe X	**Modelagem jurídica**	Jurídica / Regulatória / Contratual
Classe XI	**Serviços complementares**	Comunicação / Participação social / Capacitação / Multimídia

2.18. O que caracteriza experiência compatível em mobilidade e infraestrutura de transportes de passageiros?

Será considerada compatível a experiência que demonstre, de forma suficiente e verificável, a execução de atividade ou conjunto de atividades tecnicamente relacionadas à classe ou especialidade pretendida. São admitidas variações metodológicas, nomenclaturas distintas e equivalentes técnicos, conforme análise objetiva da

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quais documentos são exigidos para qualificação econômico-financeira?

São exigidos:

(i) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 6 meses;

(ii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, apresentados na forma da lei, comprovando patrimônio líquido positivo.

3.2. Quais índices financeiros são avaliados?

Serão avaliados, quando exigidos no Instrumento Convocatório: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme fórmulas previstas no DET. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada índice exigido, valor maior ou igual a 1 (um), observadas as demais condições previstas no Documento de Especificação Técnica.

3.3. O que acontece se a empresa não atingir índice igual ou superior a 1?

Caso a empresa não atinja os índices mínimos estabelecidos, será observada a alternativa prevista no Documento de Especificação Técnica e no Instrumento Convocatório quanto à comprovação da capacidade econômico-financeira.

3.4. Empresas com menos de um exercício financeiro podem participar?

Sim. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

3.5. Quais formas de apresentação do balanço são aceitas?

São aceitos balanços: publicados em Diário Oficial; publicados em Jornal; cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou órgão equivalente; ou cópia acompanhada do "Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL" da Receita Federal. Microempresas e empresas de pequeno porte podem optar pelo registro em cartório de documentos.

3.6. O que são os serviços complementares da Classe XI?

Os serviços complementares da Classe XI compreendem atividades especializadas de apoio à estruturação dos projetos, como comunicação, participação social, gestão da informação, capacitação e assessoria técnica ou jurídica, conforme o DET. Quando contratados como serviços acessórios ao escopo principal, deverão manter vinculação direta com o objeto e observar os limites definidos no instrumento convocatório.

3.7. Quais são exemplos de serviços complementares?

Exemplos incluem: produção de materiais técnicos, gráficos e audiovisuais; apoio a consultas e audiências públicas; criação e gestão de sala virtual de informações (data room); realização de roadshows e workshops; programas de capacitação e treinamento; e apoio técnico multidisciplinar durante as etapas de estruturação, licitação, contratação ou implementação.

3.8. Quando os serviços complementares poderão ser contratados?

A necessidade e a forma de contratação desses serviços serão definidas pela CODEMGE no caso concreto, conforme o escopo da futura contratação e a justificativa técnica pertinente. Quando caracterizados como serviços acessórios supervenientes, sua utilização deverá ser devidamente justificada e formalizada nos autos.

4. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1. Quais dados pessoais são tratados pela CODEMGE neste procedimento?

São tratados: documento de identificação (RG/CPF) do representante; número de CPF; email e telefone corporativo de contato; dados bancários para pagamentos; assinatura digital ou manuscrita do representante; e anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT).

4.2. Qual a finalidade do tratamento desses dados?

As finalidades incluem: conferir identidade e poderes de representação; evitar duplicidade de cadastros e fraudes; comunicação oficial de convocações e notificações; viabilizar pagamentos; dar validade jurídica ao contrato; e comprovar habilitação técnica das empresas.

4.3. Qual a base legal para o tratamento dos dados?

As bases legais aplicáveis são: Art. 7º, V da LGPD (execução de contrato) para dados necessários à formalização e execução contratual; Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal) para documentos de qualificação técnica; e Art. 7º, IX (legítimo interesse) para dados de contato.

4.4. Onde posso obter mais informações sobre tratamento de dados pela CODEMGE?

Informações detalhadas estão disponíveis na Política de Privacidade da CODEMGE em http://www.codemge.com.br/a-codemge/estatuto-social-e-politicas/. Informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail privacidade@codemge.com.br.

4.5. Quais condutas podem ensejar aplicação de sanções?

Poderão ser aplicadas as sanções previstas no RICOE e nos demais regulamentos da CODEMGE ao PROPONENTE que, entre outras hipóteses previstas no DET: deixar de apresentar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; retardar injustificadamente o procedimento de qualificação ou o atendimento às solicitações da CODEMGE; deixar de manter as condições apresentadas para qualificação; falhar ou fraudar o procedimento de qualificação ou a manutenção do cadastro; praticar atos ilícitos para frustrar seus objetivos; ou demonstrar falta de idoneidade para contratar.

4.5. Quais situações podem ensejar suspensão ou exclusão do Banco?

A suspensão ou exclusão do Banco poderá ocorrer, conforme o caso, nas seguintes situações:

- **Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa as condições que fundamentaram a qualificação concedida;**
- **Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica do PROPONENTE;**
- **Irregularidade fiscal superveniente da empresa qualificada, não regularizada após solicitação**

da CODEMGE;

- Por razões de interesse da CODEMGE, devidamente justificadas e registradas no processo interno;

- Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a manutenção da qualificação do PROPONENTE perante o Banco de Consultores Qualificados.

4.6. É garantido o direito ao contraditório e ampla defesa?

Sim. O procedimento para aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno da CODEMGE, observando o devido processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

5. PROCEDIMENTOS E PRAZOS

5.1. Quem realiza a análise dos pedidos de cadastro?

A análise será conduzida por Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e possibilidade de diligências, assegurando decisões motivadas e passíveis de recurso, conforme o instrumento convocatório.

5.2. A Comissão pode solicitar documentos complementares?

Sim. A CODEMGE poderá realizar diligências para esclarecer, sanar ou complementar as informações apresentadas e verificar a experiência pregressa e a capacidade técnica. Poderão ser solicitados contratos, escopos, relatórios, produtos, termos de recebimento, registros de responsabilidade técnica ou outros documentos aptos a comprovar a legitimidade e o conteúdo da experiência apresentada, sem criação posterior de requisito material não comprovado na data do pedido de cadastro.

5.3. Como será formalizada a aprovação no cadastro?

A aprovação será formalizada mediante emissão de Certificado pela CODEMGE, após análise da documentação apresentada e parecer favorável da Comissão. O certificado indicará as classes de qualificação ou especialidades para as quais a empresa demonstrou capacidade técnico-operacional.

5.4. São admitidas diligências saneadoras?

Sim. São admitidas diligências saneadoras pela Comissão Permanente de Cadastro, com registro no SEI e publicidade no Portal, nos termos das diretrizes do RICOE e do regime de direito privado aplicável.

6. CLASSES DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Como funcionam as classes de qualificação do Banco?

As classes de qualificação correspondem às 11 especialidades técnicas previstas no DET. Elas são independentes entre si e identificam as competências técnico-operacionais comprovadas por cada PROPONENTE. O quadro a seguir apresenta a correspondência entre classe, especialidade e escopo resumido.

Classe	Especialidade	Escopo resumido	Regra de qualificação
Classe I	Pesquisa de campo	Coleta e tratamento de dados primários para subsidiar estudos de mobilidade.	Qualificação independente, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível.
Classe II	Estudos de demanda e modelagem	Caracterização e projeção de demanda, modelagem de transportes, acessibilidade e cenários.	Qualificação independente, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível.
Classe III	Análise de pré-viabilidade	Avaliação preliminar de viabilidade, com custos, receitas, investimentos, fluxo de caixa e cenários.	Qualificação independente, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível.
Classe IV	Análises de impactos socioeconômicos	Avaliação de impactos sociais, econômicos e ambientais, ACB, multicritério e efeitos distributivos.	Qualificação independente, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível.
Classe V	Estudos fundiários e plano de desapropriação	Levantamentos fundiários, áreas afetadas, custos, riscos e regularização fundiária.	Qualificação independente, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível.
Classe VI	Estudos de Arquitetura e Engenharia	Estudos e projetos de arquitetura/engenharia, infraestrutura, orçamento e cronograma físico-financeiro.	Qualificação independente, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível.
Classe VII	Estudos socioambientais	Diagnósticos, impactos e riscos, mitigação, ESG, governança e resiliência climática.	Qualificação independente, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível.
Classe VIII	Modelo operacional	Operação, gestão e controle, dimensionamento, indicadores, CCO, exploração e integração operacional.	Qualificação independente, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível.
Classe IX	Avaliação econômico-financeira (EVETEA)	Modelagem econômico-financeira e tarifária, CAPEX/OPEX, indicadores, sensibilidade, VfM e plano de negócios.	Qualificação independente, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível.
Classe X	Modelagem jurídica	Estruturação jurídica/regulatória/contratual, remuneração, matriz de riscos, governança e instrumentos licitatórios.	Qualificação independente, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível.
Classe XI	Serviços complementares	Comunicação, participação social, data room, roadshows, capacitação e apoio técnico/jurídico.	Qualificação independente, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional compatível.

6.2. A qualificação em uma classe implica qualificação automática nas demais?

Não. As classes são independentes entre si. A qualificação em determinada classe não implica qualificação automática nas demais, ainda que diferentes especialidades possam integrar conjuntamente um mesmo projeto. A empresa deverá comprovar individualmente sua capacidade técnico-operacional para cada classe pretendida.

6.3. Um mesmo atestado, projeto ou estudo pode comprovar experiência em mais de uma classe?

Sim. Um mesmo atestado, projeto ou estudo poderá ser utilizado para comprovar experiência em mais de uma classe, desde que seu conteúdo permita identificar, de forma individualizada e verificável, as atividades efetivamente executadas correspondentes a cada especialidade pretendida.

FAQ

ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PPP — MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS Nº 005/2026 — EIXO MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

CODEMGE
Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais